



PROJETO DE LEI N° 065/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Circuito Fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º. Esta Lei determina que os estabelecimentos comerciais de Palmas que prestam qualquer tipo de atendimento a animais domésticos instalem e mantenham em pleno funcionamento Circuito Fechado de TV – CFTV.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Circuito Fechado de TV – CFTV: sistema de captação e retenção de imagens e sons feitas por câmeras digitais ou analógicas que permite a vídeo-vigilância através de monitores conectados à uma rede central.

II – Animais domésticos: todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamento em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

III – estabelecimentos comerciais: aqueles que promovem cuidados médicos-veterinários, de higiene e estética, tais como clínica veterinária, *pet shop* e outros congêneres.

Art. 3º. As câmeras do circuito interno de que trata o art. 1º deverão ser instaladas e mantidas de forma que possam registrar, com imagem e som, o atendimento ao longo de toda a permanência do animal nas dependências do estabelecimento.

§1º. Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar toda a prestação desses serviços em monitores instalados no estabelecimento e, em tempo real, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

§2º. As gravações deverão ser armazenadas por pelo menos seis meses após a realização dos serviços e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia integral das gravações.



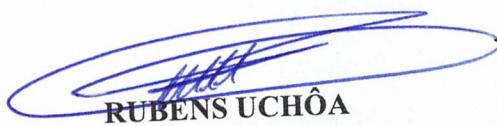
Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator aos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 371 de 04 de novembro de 1992, que Institui o Código de Posturas do Município de Palmas.

Art. 5º. As penalidades advindas das infrações a esta Lei deverão recair sobre a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento comercial.

Art. 6º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei para que os estabelecimentos comerciais se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de coibir atos de violências contra animais domésticos nas dependências de clínicas veterinárias e pets shops, durante a realização de procedimentos nesses animais.

Diversos são os relatos de maus tratos e até mesmo óbitos de animais nas dependências de clinicas veterinárias e pets shops, conforme pode ser observado nos links abaixo:

<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2023/06/07/tutora-leva-cao-para-banho-em-pet-shop-e-animal-e-devolvido-morto-em-saco-de-lixo-policia-investiga.ghtml>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/06/23/cadela-morre-apos-ser-agredida-com-socos-e-enforcada-por-funcionaria-em-pet-shop-de-goiania-video.ghtml>

<https://www.alagoas24horas.com.br/1384526/mulher-recebe-cachorro-morto-apos-banho-em-pet-shop-e-se-desespera/>

<https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2022/01/20/196577-cachorro-e-enforcado-por-funcionario-de-clinica-veterinaria-em-maceio>

<https://ndmais.com.br/animais/pets/agressao-de-cachorro-em-pet-shop-de-sj/>

<https://ndmais.com.br/noticias/pet-shop-de-sao-jose-e-fechado-apos-denuncias-de-maus-tratos-aos-animais/>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/10/funcionario-de-pet-shop-queima-olho-de-cachorro-com-secador-durante-o-banho-diz-policia-video.ghtml>

Cabe ainda ressaltar que o presente Projeto de Lei também protege os prestadores destes serviços em relação a reclamações e denúncias, uma vez que terão provas de um serviço prestado dentro da normalidade.

A ausência de um equipamento de registro de som e imagem, especialmente nos espaços onde os cuidados são efetivados, gera insegurança para os tutores e ao mesmo tempo impede os prestadores de demonstrarem a boa fé e a qualidade de seus serviços.

Com relação a Constitucionalidade, a presente iniciativa é plenamente possível à luz da Constituição, já que não dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, mas sim sobre a segurança do atendimento de animais domésticos em estabelecimentos comerciais específicos.



Além disso, o conteúdo da presente propositura não se enquadra em nenhuma das hipóteses constantes da Lei Orgânica Municipal, que elenca expressamente as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, senão vejamos:

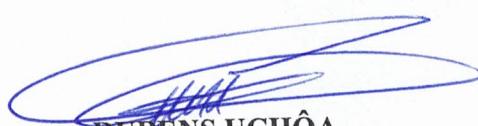
Art. 42 - Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores, tendo como limite máximo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o que for atribuído, em espécie, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara;
- III - regime jurídico dos servidores, com a diferença entre o maior e o menor salário pago pelo Município não superior a vinte vezes;
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e de serviços públicos municipais;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa ou qualquer outra ofensa à legalidade ou à constitucionalidade na propositura em comento de modo a ser legítimo o prosseguimento dos ritos do processo legislativo.

Pelo exposto, conto o apoio de todos os Nobres Pares para que possamos instituir esta importante medida de proteção aos animais domésticos e a consequente segurança para tutores e responsáveis pelos respectivos estabelecimentos.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.



RUBENS UCHÔA

Vereador